

Seguro Multirriscos Habitação

Documento de informação sobre produtos de seguros



Companhia: Generali - Companhia de Seguros S.A.

Entidade legalmente autorizada para a exploração de seguros do Ramo Não Vida em Portugal e Matriculada na Conservatória do Reg. Comercial de Lisboa – Portugal (NIF 513 300 260)

Produto: Seguro Multirriscos +Casa

A informação constante deste folheto não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida sendo que, as mesmas, serão disponibilizadas noutro documento.

Qual é o tipo de seguro?

O Generali +Casa é o seguro multirriscos habitação que garante os danos causados ao edifício ou fração autónoma de edifício definido nas Condições Particulares e/ou ao conteúdo que nele se encontra.



Que riscos são segurados?

Enumeração das Coberturas Gerais:

- ✓ Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão;
- ✓ Tempestades;
- ✓ Inundações;
- ✓ Aluimentos de Terras;
- ✓ Fumo;
- ✓ Furto ou roubo;
- ✓ Danos por Água;
- ✓ Queda de granizo e neve;
- ✓ Danos Elétricos;
- ✓ Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública;
- ✓ Atos de Vandalismo ou Maliciosos;
- ✓ Quebra Acidental de Vidros, Mármore e Objetos de Vidro;
- ✓ Quebra ou Queda de Painéis Solares;
- ✓ Demolição e Remoção de Escombros;
- ✓ Intervenção do Serviço de Bombeiros;
- ✓ Morte do Segurado e/ou Cônjuge;
- ✓ Assistência Técnica e Médico-Sanitária ao Domicílio;
- ✓ Responsabilidade Civil Extracontratual (Proprietário ou Inquilino);
- ✓ Danos Estéticos;
- ✓ Danos em Jardins, Muros e Vedações;
- ✓ Equipamento Eletrónico e Informático de uso pessoal;
- ✓ Danos em Bens do Senhorio;
- ✓ Danos em Bens de Empregados Domésticos;
- ✓ Animais Domésticos;
- ✓ Responsabilidade Civil Familiar;
- ✓ Acidentes Pessoais (quando contratada);
- ✓ Roubo Fora da Habitação Segura, Viagens e Utilização Fraudulenta de Cheques e Cartões (quando contratada);
- ✓ Veículos em Garagem (quando contratada);
- ✓ Fenómenos Sísmicos (quando contratada);
- ✓ Proteção Jurídica (quando contratada);
- ✓ Atos de Terrorismo (quando contratada).



Que riscos não são segurados?

- ✗ Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- ✗ Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- ✗ Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída;
- ✗ Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactivas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- ✗ Actos ou omissões dolosas do tomador de seguro ou segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis, mas, no âmbito do seguro obrigatório de incêndio, apenas no que se refere aos danos ocorridos na sua propriedade;
- ✗ Lucros cessantes ou perda semelhante;
- ✗ Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto por uma garantia desta apólice.



Há alguma restrição da cobertura?

O contrato pode ser anulado mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador de Seguro:

- ! Quando da parte do Tomador de Seguro ou Segurado tenha havido, no momento da celebração do contrato, declarações inexatas assim como reticências de factos ou circunstâncias dele conhecidas, e que teriam podido influir sobre a existência ou condições do contrato.

Em caso de sinistro coberto pelo contrato seguro, o Tomador de Seguro ou Segurado, responderá por perdas e danos se:

- ! Agravar, voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- ! Subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- ! Impedir, dificultar ou não colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro ou na conservação, beneficiação ou vendas de salvados;
- ! Exagerar, usando de má-fé, o montante do dano ou indicar coisa falsamente atingidas por sinistro;
- ! Usar de fraude, simulação, falsidade ou outro meio doloso, bem como documentos falsos para justificarem a reclamação.



Onde estou coberto?

- ✓ As garantias outorgadas por esta apólice têm efeito no local de risco descrito nas Condições Particulares.



Quais são as minhas obrigações?

- O Tomador de Seguro ou o Segurado ficam obrigados a participar ao Segurador, sob pena de responder por perdas e danos, a existência de outros seguros com o mesmo objeto e garantia;
- O Tomador do Seguro e/ou o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
- O Tomador do seguro e/ou Segurado têm o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 (catorze) dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato;
- Em caso de sinistro, o Tomador do seguro ou o Segurado, sob pena de responder por perdas e danos, obriga-se a:
 - Comunicar tal facto ao Segurador no mais curto prazo de tempo possível, e por escrito, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
 - Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro, as quais incluem na medida do razoável, seja a não remoção ou alteração, ou o não consentimento na remoção ou na alteração, de quaisquer vestígios do sinistro, sem acordo prévio do Segurador, seja a guarda e conservação dos salvados;
 - Fornecer ao Segurador todas as informações que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
 - Não assumir qualquer obrigação perante terceiros, isto é, não negociar, admitir, repudiar ou liquidar qualquer indemnização, sem prévio acordo do Segurador.



Quando e como devo pagar?

O Tomador de Seguro, nos termos da Lei, contrai perante o Segurador a obrigação de pagar o prémio total relativamente ao período de vigência da apólice.

Quando acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, o prémio poderá ser pago fracionadamente, com uma periodicidade mensal, trimestral ou semestral.

O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do respetivo pagamento. Os prémios ou fracções subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura produz os seus efeitos a partir das 0 (zero) horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pelo Segurador, salvo se, por acordo das partes for aceite outra data para a produção de efeitos, a qual não pode, todavia, ser anterior à da receção daquela proposta pelo Segurador.

A cobertura termina às 24 (vinte e quatro) horas do último dia de vigência.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por 1 (um) ano a continuar pelos anos seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias em relação ao termo da anuidade, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ao de uma sua fracção.

Nos termos da lei, o contrato pode ainda ser resolvido pelas partes a qualquer momento, havendo justa causa, mediante correio registado.